

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 019

Processo nº 152/2014

Projeto de Lei nº 100/2014

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Institui o "Dia Municipal de Respeito aos Ciclistas" no município de Itapevi, e dá outras providências.

Autor: Adriano Camargo Antônio

Autógrafo 07/3/14

de 01

10/10/2014 de 01 de março de 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação
<input type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
_____ Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 100/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
APROVADO Em Plenário	
11 NOV 2014	
_____ Presidente	

Institui o "Dia Municipal de Respeito aos Ciclistas" no município de Itapevi, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 020

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal de Respeito aos Ciclistas" no âmbito do Município de Itapevi, a ser comemorado, anualmente no primeiro domingo do mês de setembro.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no calendário oficial de eventos do Município de Itapevi. *→ VETO*

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 29 de outubro de 2014.



Adriano Camargo Antônio

Adriano Camargo Antônio
(Gordo Cardoso)
Vereador PSDB



Entre os dias 16 e 22 de setembro, quando é comemorado o **Dia Mundial Sem Carro**, organizações de várias cidades do mundo promovem eventos, debates, ações e diversas atividades para conscientizar a população sobre o tema mobilidade urbana e meio ambiente. E, no conjunto de temas em discussão, debatem-se as alternativas que podemos adotar para contribuir para o meio ambiente.

Nesse sentido, uma delas é a bicicleta. Que tem por objetivo não só melhorar a fluidez do trânsito e o meio ambiente, como também a saúde da população.

A bicicleta influencia física e mentalmente o indivíduo. Em uma sociedade em que as pessoas reclamam tanto da falta de tempo, ela supre algumas incongruências que vivemos, dentre as quais a saúde precária e trânsito estressante.

Com o uso da bicicleta, ganhamos tempo, qualidade de vida e saúde, constituindo também como uma boa forma de diversão, sem contar na significância da mobilidade urbana e o baixo custo de manutenção desta modalidade de transporte.

Por sua vez, a mobilidade urbana precisa ser pensada coletivamente e com determinação, já que este é um tema frequente nas manifestações de rua em todo o país. A lentidão do trânsito, a imprudência dos motoristas, a falta de lugar para estacionar os veículos são algumas das reclamações apontadas pela população brasileira.

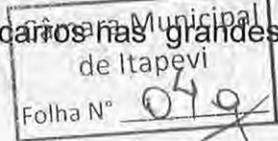
O Instituto Brasileiro de Pesquisa Social (IBPS) revela que os maiores motivos que impedem a utilização da bicicleta para locomoção nas cidades brasileiras são: as grandes distâncias a serem percorridas; o medo do trânsito; a falta de ciclovias e a falta de integração das ciclovias com outras modalidades de transporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Os Desafios Intermodais realizados nas várias cidades do país comprovam que a bicicleta é efetivamente rápida em relação aos carros nas grandes cidades nos horários de pico.



Em São Paulo, no ano de 2012, a poluição matou indiretamente vinte pessoas por dia, agravando e acelerando problemas como infarto, acidente vascular cerebral, pneumonia, asma e câncer de pulmão. Pelo fato de que, 90% das emissões de poluentes são causadas pelos veículos automotores (CETESB/2012).

Por sua vez, os benefícios das bicicletas são infinitos, que vão desde o relaxamento muscular e mental, melhoria do humor tanto no trabalho como em casa, aumento da produtividade no trabalho, dentre outros.

Adotar a bicicleta nos deslocamentos é uma maneira simples e eficaz de conciliar atividade física ao nosso dia a dia. Em suma, a utilização da bicicleta como meio de transporte torna-se naturalmente algo que passa a fazer parte da nossa rotina, ocupando um tempo que antes era improdutivo e estressante.

Salienta-se ainda que, a bicicleta é muito utilizada como meio de transporte do trabalhador, uma vez que, este a utiliza para deslocamento regular até seu posto de trabalho.

Sendo assim, uma das finalidades desta propositura é buscar criar uma relação de respeito, sobretudo entre o condutor de veículos automotores e o ciclista, bem como, ser um instrumento para desenvolvimento de políticas públicas sobre o tema.

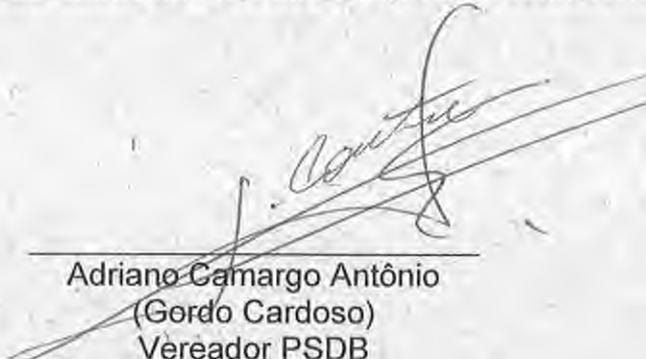
Face ao exposto, contando com a cordial atenção dos nobres Edis com assento nesta Casa de Leis, solicito apreciação do presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -
Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 29 de outubro de 2014.

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 059

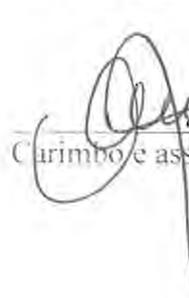

Adriano Camargo Antônio
(Gordo Cardoso)
Vereador PSDB



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N. 100/2014**,
foi autuado e registrado como processo número 152/2014.

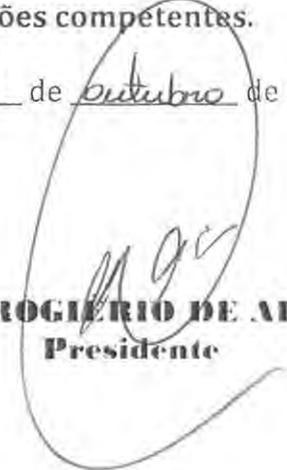
Itapevi, 30 de outubro de 2014


Carimbo e assinatura do funcionário
Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE**
da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia
04/11/2014, após o que, deverá ser **encaminhado**
às Comissões competentes.

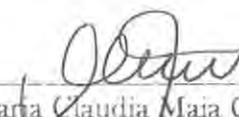
Itapevi, 31 de outubro de 2014.


PAULO ROGERIO DE ALMEIDA
Presidente

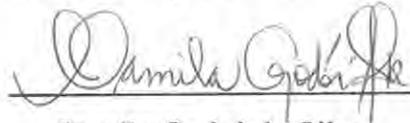
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI,
foi lido no **EXPEDIENTE.**

Itapevi, 04 de novembro de 2014.


Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão
de Justiça e Redação, Sr.
Anderson Cavonha, para ser
Relator do Presente Projeto de Lei.



Camila Godoi da Silva

Presidente



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI 100/2014**

Ementa: “Institui o “Dia Municipal de Respeito aos Ciclistas” no município de Itapevi, e dá outras providências.”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º., do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER FAVORÁVEL**, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Adriano Camargo Antônio (Gordo Cardoso) que institui o “Dia Municipal de Respeito aos Ciclistas” no município de Itapevi, e dá outras providências.

Ê o relatório.

II - VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, porque atende à demanda do Município.

Sobre os aspectos atinentes a esta Comissão – constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbra quaisquer irregularidades ou ofensa, por vício de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988.

Assim, Nobres Pares, a proposição deve ser aprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal

de Itapevi

Folha N° 098

III - DECISÃO

Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Douto Plenário.

É o parecer, sob crítica.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 10 de ~~outubro~~^{novembro} de 2014


Camila Godói da Silva
Presidente


Anderson Cavanha
Relator


Claudio Dutra Barros
Membro

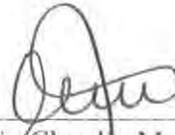

Luciano de Oliveira Farias
Membro


Adriano Camargo Antonio
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.

Itapevi, 10 de novembro de 2014.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

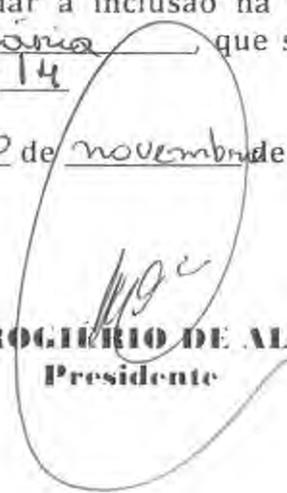
À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão

Ordinária
13/11/14

que se realizará no próximo dia

Itapevi, 10 de novembro de 2014


PATLO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

1 - o presente Projeto de Lei nº 100/14,
foi aprovado conforme ficha de Votação que ora se
junta aos autos;

2- foi expedido Autógrafo Nº 073 /2014
referente ao Projeto de
Lei nº 100/14 - do Legislativo.

Itapevi, 12 de novembro de 2014.



Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -
VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 120

Data: 11 / 11 / 14

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI	Nº	_____ / _____
PROJETO DE LEI	Nº	<u>100</u> / <u>2014</u>
EMENDA Nº _____ / _____ AO PROJETO DE LEI Nº _____ / _____	Nº	_____ / _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº	_____ / _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	_____ / _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº	_____ / _____
MOÇÃO	Nº	_____ / _____
REQUERIMENTO	Nº	_____ / _____

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	ADRIANO CAMARGO ANTONIO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANDERSON CAVANHA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANTONIO CARLOS DE PAULO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CAMILA GODOI DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ERONDINA FERREIRA GODOY	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IVONILDO ANDRADE DA HORA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JOSE LEMES JORGE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

TOTAL DE VOTOS:

14

03


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha N°

139

AUTÓGRAFO N° 073/2014
Projeto de Lei n° 100/2014 - do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTOR: ADRIANO CAMARGO ANTÔNIO - PSDB.

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE RESPEITO AOS CICLISTAS NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1° Fica instituído o Dia Municipal de respeito aos Ciclistas no âmbito do Município de Itapevi, a ser comemorado anualmente no primeiro domingo do mês de setembro.

Art. 2° o evento ora instituído passará a constar no calendário oficial de eventos do Município de Itapevi.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 11 de novembro de 2014.


PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

JULIO CESAR PORTELA
1° Secretário

RECEBI
13 / 11 / 14
Suplente de Presidente
Dayane

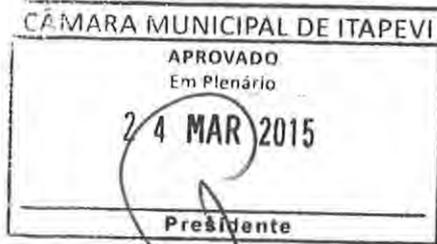
JUNTADA

Junto aos autos Mensagem nº 047/2014;- "Veto
Parcial ao Projeto de Lei nº 100/2014";

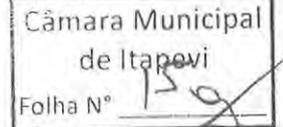
Itapevi, 27 de novembro de 2014.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



MENSAGEM Nº047/2014



Itapevi, 26 de novembro de 2014.

Assunto: **Veto Parcial ao Projeto de Lei Nº100/2014**
Autógrafo Nº073/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 34, §1º e Artigo 48, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapevi, e com fundamento no parecer da Secretaria Municipal de Negócios Internos e Jurídicos, pelas razões abaixo declinadas, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei Nº100/2014, que originou o Autógrafo Nº073/2014, recaindo o veto apenas sobre o artigo 2º do referido projeto de lei.

Razões do Veto

Através do Projeto de Lei supra referido, de autoria do Ilustríssimo Vereador, **Sr. Adriano Camargo Antonio**, instituí o "Dia Municipal de Respeito aos Ciclistas" no município de Itapevi e dá outras providências.

Primeiramente, no tocante à iniciativa do presente Projeto de Lei, dispõe a Lei Orgânica Municipal:



"Art. 13 - Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as regras constitucionais de competência..."

Este dispositivo legal está em perfeita consonância com o que determina nossa Carta Magna, que assim reza:



"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"

Assim, resta claramente evidenciado que a lei pode realmente ser de iniciativa da Câmara Municipal de Itapevi, por se tratar de assunto de interesse local, não havendo, portanto, vício de iniciativa "in casu".

Contudo, em que pese à louvável intenção dos nobres Vereadores ao proporem o Projeto de Lei em comento, insta salientar que o mesmo não pode ser sancionado da forma como foi proposto, **devendo ser parcialmente vetado**, senão vejamos:

A Lei ora proposta, além de instituir a referida data comemorativa, determina:

"Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar no calendário oficial de eventos do Município de Itapevi."

Caso o presente Autógrafo seja integralmente sancionado, esta Administração Pública terá que arcar com gastos imprevistos no orçamento municipal, com a eventual realização de eventos e atividades referentes à data criada. Também haverá gastos com a divulgação dos citados eventos e atividades.

Assim, o autógrafo em estudo, ao criar despesas ao Poder Executivo, acaba por invadir competência privativa do Chefe deste Poder.

Dessa forma, após análise do controle de competência, temos que o referido autógrafo teria de ser originado pelo Poder Executivo, como bem assevera a Lei Orgânica de Itapevi:

"Art. 48 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)



XIV - Administrar os bens e as rendas municipais, e promover o lançamento a fiscalização e a arrecadação de tributos;"

Assim, ao dispor sobre geração de despesas públicas, a Lei ora pretendida versa sobre matéria privativa do Poder Executivo, havendo, portanto, flagrante vício de iniciativa no Autógrafo em comento.

Como se não bastasse o que reza a Lei Maior do Município, também a Constituição do Estado de São Paulo, determina que:

"Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos"

Assim, tanto a Lei Orgânica de Itapevi quanto a Constituição Bandeirante, determinam que compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo - a quem cabe avaliar a possibilidade, a conveniência e oportunidade no planejamento e na administração - a iniciativa de Leis que disponham sobre aumento de despesas públicas.

Insta salientar que a autonomia legislativa municipal deve observar tanto as regras contidas na Constituição Estadual quanto na Carta Magna Federal, conforme disposto no art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

Deste modo, não cabe ao Poder Legislativo atuar sobre assuntos da esfera de competência privativa do Executivo, em respeito ao princípio da independência e separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal e art. 5º da Constituição Estadual), bem como o art. 25 (acima transcrito), plenamente aplicáveis aos Municípios por imposição do art. 144, ambos da Constituição do Estado.



Sobre a iniciativa legislativa do Poder Executivo, leciona o emérito Professor Hely Lopes Meirelles:

*"Leis de iniciativa exclusiva do Prefeito são aquelas que só a ele cabe o envio de projeto à Câmara. **Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira,** criem cargos, funções ou empregos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores ou disponham sobre seu regime funcional, criem ou aumentem despesa, ou reduzam a receita municipal."* (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, São Paulo, 11ª edição, grifos nossos).

Transferindo o tema ao Poder Judiciário, vemos que também o entendimento de nossos Tribunais é manso e pacífico neste sentido. Em que pese as incontáveis decisões análogas, cabe trazermos à baila um julgado, apenas a título exemplificativo:

*"Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei n° 4.533, do Município de Suzano - Projeto de autoria de vereador - Veto pelo Prefeito - Derrubada do veto pela Câmara - Criação da campanha "Suzano, uma Cidade mais segura" - Vício de iniciativa. A lei criada por indução do Poder Legislativo, em matéria de competência exclusiva do Poder executivo e **que estabelece despesa pública sem apontar os recursos públicos indispensáveis para a sua execução, evidencia vício de iniciativa caracterizador de sua inconstitucionalidade.** Ação procedente." (TJSP, ADI 0057501-92.2012.8.26.0000, Rel Des. Itamar Gaino, julg. 17/04/13)*



Uma vez que o evento não constava no Calendário Oficial do Município, não existe dotação orçamentária para sua realização, ressaltando ainda que, para a realização de estudo de impacto orçamentário financeiro, seria necessária estimativa da despesa a ser gerada, o que não foi feito no presente caso.

Repise-se que tais despesas não foram consideradas quando realizados os cálculos para o estudo da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme exige a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Toda geração de despesa deve obedecer requisitos legais que prezam pela responsabilidade na gestão fiscal e que têm como objetivo garantir o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições.

Porém, não há no orçamento vigente dotação própria para abarcar as despesas decorrentes da aplicação da Lei ora pretendida, tampouco foi especificado no projeto a estimativa da despesa a ser gerada ou as fontes de custeio para supri-las, devendo ser vetado, por tal motivo, o artigo 2º do Autógrafo nº 073/2014.

Assim sendo, com fundamento nas razões supra declinadas, o Projeto de Lei Nº100/2014, de autoria do Ilustríssimo Vereador, **Sr. Adriano Camargo Antônio**, que originou o Autógrafo Nº073/2014, fica VETADO PARCIALMENTE, ou seja, apenas o artigo 2º do referido projeto de lei.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.


JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

AO EXMO. SR.

DR. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o Veto Parcial foi lido em plenário na Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2014.

Itapevi, 02 de dezembro de 2014.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO
PARCIAL AO PROJETO DE LEI 100/2014**

Ementa: “Institui o Dia Municipal de respeito aos Ciclistas no município de Itapevi, e dá outras providências.”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º e seguintes, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DO VETO**, conforme razões a seguir:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Veto Parcial ao Projeto de Lei 100/2014, que assim dispõe: “Institui o Dia Municipal de respeito aos Ciclistas no município de Itapevi, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em questão originou o Autógrafo 073/2014, o qual foi vetado Parcialmente pelo Poder Executivo, recaindo o veto apenas sobre os art. 2º, sob a alegação de ofensa a Legislação Federal.

É o relatório.

II – VOTO

Não há o que se discutir quanto ao objetivo da propositura, a qual deve ser considerada louvável, tendo em vista que pretende conscientizar a população para os benefícios que o uso da bicicleta pode trazer para o ser humano e o ambiente em geral.

Cabe ressaltar, no entanto, que após análise dos autos restou demonstrada a fundamentação das razões do veto parcial.

Assim, Nobres Pares, o Veto Parcial **deve ser mantido**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

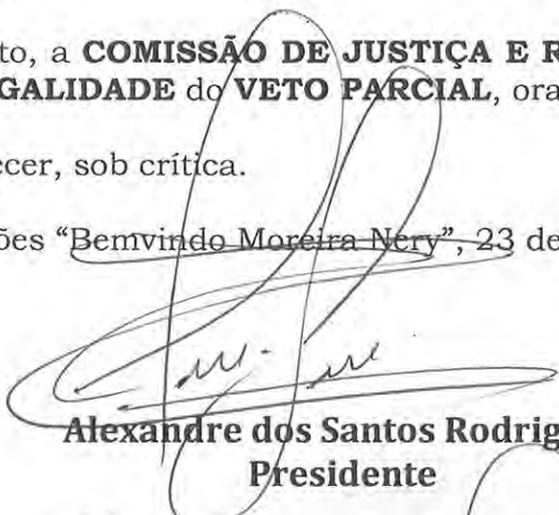
Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 229

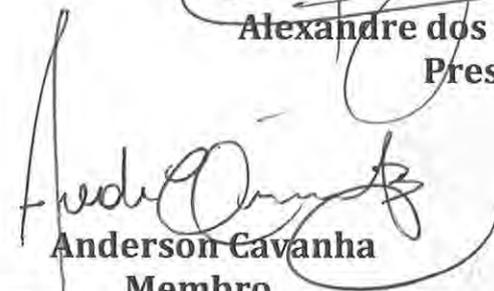
III - DECISÃO

Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina pela **LEGALIDADE** do **VETO PARCIAL**, ora em exame.

É o parecer, sob crítica.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 23 de fevereiro de 2015.


Alexandre dos Santos Rodrigues
Presidente


Anderson Cavanha
Membro


Paulo Rogério de Almeida
Relator

Luciano de Oliveira Farias
Membro


Eduardo Sanches Casagrande
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o Veto Parejal ao presente de Projeto de Lei, constou na Ordem do Dia das Sessões Ordinárias dos dias 24.02, 03, 10 e 17.03 e não foi deliberado por falta de quórum na Ordem do Dia.

Itapevi, 17 de março de 2015.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

A SECRETARIA

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 240

Providenciar a inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 24/03/2015.

Itapevi, 17 de março de 2015.



Julio Cesar Portela
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé:

o Veto Total contido na Mensagem 047/2014, levado a efeito na Sessão Ordinária do dia 24/03/15, do ANEXO, conforme Ficha de Votação Nominal que ora se anexa aos autos.

Dado e expedido em 08/04/2015 na Executiva Municipal.

Itapevi, 24 de março de 2015


Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI Câmara Municipal
- Estado de São Paulo - de Itapevi
VOTAÇÃO NOMINAL Folha N° 269

Data: 24/03/15

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - () ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI N° 100 / 2014
PROJETO DE LEI N° _____ / _____
EMENDA N° _____ / _____ AO PROJETO DE LEI N° _____ / _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____ / _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° _____ / _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____ / _____
MOÇÃO N° _____ / _____
REQUERIMENTO N° _____ / _____

VOTO DOS VEREADORES

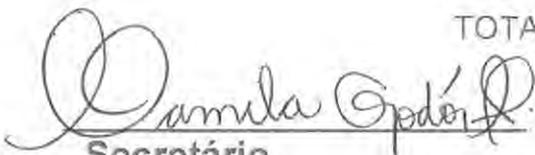
DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	ADRIANO CAMARGO ANTONIO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANDERSON CAVANHA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANTONIO CARLOS DE PAULO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CAMILA GODOI DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ERONDINA FERREIRA GODOY	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IVONILDO ANDRADE DA HORA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JOSE LEMES JORGE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

TOTAL DE VOTOS:

12

04

1


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 070

Secretaria

Ofício nº 080/2015

Assunto: Mensagem 47/2014 - Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 100/2014
- Autógrafo nº 073/2014.

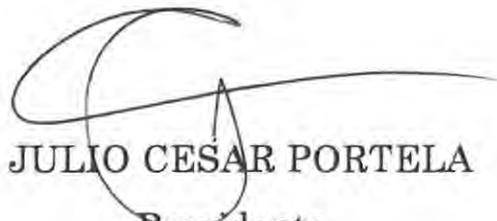
Itapevi, 24 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

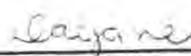
Pelo presente, informo a Vossa Excelência que o Veto Parcial contido na Mensagem supra, referente ao autógrafo nº 073/2014, submetido à apreciação do Plenário em Sessão Ordinária levada a efeito nesta data **FOI MANTIDO**.

Certo do pronto atendimento e costumeira atenção aproveito a oportunidade para renovar meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JULIO CESAR PORTELA
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
JACI TADEU DA SILVA
DD. Prefeito Municipal de Itapevi
Nesta

Secretaria de Governo
Prefeitura Municipal de Itapevi
RECEBIDO
25 / 03 / 15

Funcionário SG

JUNTADA

Junto aos autos a Lei 2.307, de 31 de março de 2015.

Itapevi, 31 de março de 2015


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



LEI N°2.307, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR, SR. ADRIANO CAMARGO ANTÔNIO - PSDB.)

(INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE RESPEITO AOS CICLISTAS" NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Dia Municipal de respeito aos Ciclistas no Município de Itapevi, a ser comemorado anualmente no primeiro domingo de março de cada ano.

Art.2º - (VETADO)

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 de março de 2015.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em Livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de março de 2015.

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
SECRETÁRIA DE GOVERNO